



DECRETO

Nº 87/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga as medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em virtude do estado de emergência em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61, nº 62, nº 75 e nº 77 de 2020;

**CONSIDERANDO** os 27 (vinte e sete) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data, e destes 20 (vinte) já obtiveram recuperação;

**CONSIDERANDO** a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020 as disposições contidas no Decreto nº 77/2020.

**Art. 2º** - O estado de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 31 de julho de 2020.

**Art. 3º** - As aulas presenciais da rede municipal de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado, o retorno será previamente comunicado. Recomenda-se que as instituições privadas de educação acompanhe a determinação.

1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**Parágrafo único:** Deve o secretário de educação dispor sobre as orientações gerais acerca do regime de trabalho e reorganização da jornada diária de todos os servidores da educação, durante o período de emergência, para preservação do patrimônio público e continuidade da prestação de serviços fundamentais.

**Art. 4º** - Fica revogado o disposto na Portaria Municipal nº 12/2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 07 DE JULHO DE 2020.**

*AM*

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA